



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 198, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) e da Coordenação Executiva de Sustentabilidade (CoES) da UFABC, e sobre suas atribuições no âmbito da política de gestão sustentável da UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

✓ CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e alterou a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

✓ CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que alterou o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que, por sua vez, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública;

✓ CONSIDERANDO que a adoção e a promoção de uma gestão ambientalmente sustentável na administração pública significa tratar da racionalização do uso de insumos, da redução de desperdícios, do uso adequado dos espaços físicos, do acompanhamento dos impactos ambientais das atividades e da incorporação de práticas de sustentabilidade ambiental;

✓ CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2013-2022) da UFABC em seu enfoque ao desenvolvimento sustentável, conforme Resolução Consuni nº 112, de 24 de junho de 2013;

✓ CONSIDERANDO o que dispõe o Projeto Pedagógico-institucional da UFABC sobre os compromissos e fundamentos que assume para o cumprimento de sua missão institucional e sobre as políticas institucionais fundamentais, conforme Ato Decisório do ConsUni nº 150, de 27 de novembro de 2017;

✓ CONSIDERANDO a importância de assegurar o aprendizado institucional diante das demandas, inovações e regulamentações acerca do desenvolvimento sustentável e o

amadurecimento da cultura institucional frente aos desafios da finitude dos recursos ambientais e orçamentários;

✓ CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746/2012;

✓ CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e ampliar os resultados e os avanços alcançados pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) e pela Comissão Consultiva à Sustentabilidade da UFABC (CCS) e por seus grupos temáticos;

✓ CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, como consequência de tais resultados e avanços, uma Política de Gestão Sustentável da UFABC para promover a sustentabilidade como tema estruturante do desenvolvimento institucional, produzindo efeitos na gestão e nas atividades finalísticas da universidade a partir de incentivos e ações de coordenação e regulamentação dos processos e ações decorrentes de tal objetivo;

✓ CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os parâmetros, as diretrizes, os indicadores e as práticas na promoção de metas de sustentabilidade na UFABC, focando-se na permanente reflexão e no cumprimento de seu Plano de Logística Sustentável;

✓ CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma instância deliberativa que, dialogando com as atribuições das diversas comissões relacionadas ao tema da sustentabilidade na UFABC, apoie e mobilize as atividades de todas em torno de metas, parâmetros e diretrizes compartilhados; e

✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da IV sessão ordinária do ConsUni, realizada no dia 15 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Criar o Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) da Universidade Federal do ABC (UFABC), com competências deliberativas e normativas sobre temas relacionados à sustentabilidade ambiental na universidade, com o objetivo de desenvolver a Política de Gestão Sustentável da UFABC.

Parágrafo único. Constituir a Coordenação Executiva de Sustentabilidade (CoES) de forma vinculada ao CES, tendo por objetivo coordenar a execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC.

Art. 2º O CES será composto pelos seguintes membros:

I – Vice-Reitor(a), como presidente;

II – Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, como Coordenador(a) Executivo de Sustentabilidade, conforme art. 5º, inciso I;

III – Diretor(a) do Centro de Ciências Naturais e Humanas;

IV – Diretor(a) do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas;

V – Diretor(a) do Centro de Matemática, Computação e Cognição;

VI – Pró-reitor(a) de Graduação;

VII – Pró-reitor(a) de Pós-graduação;

- VIII – Pró-reitor(a) de Pesquisa;
- IX – Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura;
- X – Pró-reitor(a) de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas;
- XI – Pró-reitor(a) de Administração;
- XII – Prefeito(a) Universitário(a);
- XIII – 1 (um/a) representante docente, indicado(a) pelo ConsUni;
- XIV – 1 (um/a) representante técnico-administrativo, indicado(a) pelo ConsUni;
- XV – 1 (um/a) representante discente da graduação, indicado(a) pelo ConsUni;
- XVI – 1 (um/a) representante discente da pós-graduação, indicado(a) pelo ConsUni.

§1º O(a) presidente do CES nomeará o(a) vice-presidente, dentre os membros supracitados.

§2º Na ausência por quaisquer motivos de um dos membros titulares relacionados nos incisos de II a XII, esse deve ser representado por seu substituto legal.

§3º Os representantes mencionados(as) nos incisos XIII, XIV, XV e XVI tem cada qual um suplente, todos(as) nomeados(as) por portaria da Vice-Reitoria, e ambos(as) devem exercer mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§4º Ao(à) presidente caberá apenas o voto de qualidade.

Art. 3º Compete ao CES:

I – formular uma Política de Gestão Sustentável da UFABC, orientada por três eixos temáticos: (1) Elaboração e gestão do Plano diretor para os campi e gestão de espaços com foco na sustentabilidade; (2) Estratégias e indicadores de sustentabilidade, e (3) Inovação e educação para a sustentabilidade;

II – deliberar sobre os eixos temáticos contidos no inciso I, fundamentalmente sobre os processos e as ações relativos à gestão de energia, à utilização de recursos naturais, hídricos, saneamento e resíduos, à gestão da biodiversidade, à mobilidade urbana, à gestão sustentável dos espaços físicos, à qualidade de vida, às compras sustentáveis, à definição de indicadores de acompanhamento da gestão sustentável e de instrumentos de divulgação, e aos estímulos para inovação e educação para a sustentabilidade.

III – atualizar, por meio de adições, supressões e revisões do escopo, das metas e do acompanhamento dos eixos temáticos da Política de Gestão Sustentável da UFABC;

IV – elaborar normas, regulamentos e instruções relativas à Política de Gestão Sustentável, em consonância com as normas superiores da UFABC;

V – zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais vigentes relativas à Gestão Sustentável no âmbito da administração pública federal;

VI – elaborar, aprovar e, quando necessário, modificar seu Regimento Interno.

§1º O Plano de Logística Sustentável (PLS) será considerado um instrumento da Política de Gestão Sustentável da UFABC.

§2º A Política de Gestão Sustentável da UFABC deverá contar com estratégias de comunicação para a divulgação e a mobilização em torno das ações, iniciativas e metas decorrentes de seus eixos temáticos.

Art. 4º O CES deverá apresentar um Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da portaria de nomeação dos seus membros, o qual deverá definir o seu detalhamento e funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CES deverá especificar os processos a serem deliberados referentes a cada eixo temático do Art 3º, inciso I.

Art. 5º A CoES será composta pelos seguintes membros:

I - Pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ou representante por ele(a) indicado(a), como coordenador(a);

II – Coordenadores(as) das subcomissões relativas aos eixos temáticos, conforme o Art 7º, §1º;

III – Prefeito(a) Universitário(a) ou representante por ele(a) indicado(a);

IV – Superintendente de Gestão de Pessoas;

V – Superintendente de Obras;

VI – Coordenador(a) da Assessoria de Comunicação e Imprensa;

VII – Coordenador(a)-geral do Núcleo de Tecnologia da Informação;

VIII – 1 (um/uma) representante de cada Centro da UFABC, indicado(a) pelo seu respectivo Conselho de Centro.

§1º O(a) coordenador(a) da CoES nomeará o(a) vice-coordenador(a), dentre os membros supracitados.

§2º Os membros da CoES serão nomeados(as) por portaria da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º Compete à CoES:

I – coordenar e acompanhar a execução da Política de Gestão Sustentável da UFABC de acordo com o estabelecido no âmbito do CES, e especificar as ações, as iniciativas e as metas relativas aos eixos temáticos da política;

II – apresentar ao CES demandas, potencialidades e dificuldades relativas à execução das ações, iniciativas e metas relativas aos eixos temáticos da Política de Gestão Sustentável, sugerindo-as como itens de pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CES.

Art. 7º Sobre o funcionamento dos Eixos Temáticos e suas Subcomissões:

§1º Cada eixo temático mencionado no Art. 3º, inciso I, contará com uma subcomissão constituída no âmbito da CoES.

§2º Os participantes das subcomissões que são externos ao CES e à CoES não terão direito a voto em ambas as instâncias.

§3º O eixo temático Inovação e Educação para a sustentabilidade indicado no inciso I trata de assegurar o diálogo do tema sustentabilidade com as atividades educacionais, extensionistas e de pesquisa e desenvolvimento.

§4º Para o desenvolvimento das atividades dos eixos temáticos, as subcomissões serão constituídas de forma participativa com representantes de áreas e/ou pessoas que tenham relação e/ou interesse no tema, possibilitando o desenvolvimento de projetos e diálogo com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º As comissões assessoras e/ou consultivas ligadas aos conselhos superiores da UFABC que tratam de temas relativos à Política de Gestão Sustentável poderão ser vinculadas ao CES.

Parágrafo único. O CES poderá apresentar ao Conselho Universitário a necessidade de vínculo formal de uma ou mais comissões assessoras dos conselhos superiores que tratam de temas relativos à Política de Gestão Sustentável, quando em acordo com essas comissões.

Art. 9º O CES e a CoES receberão apoio administrativo da Secretaria-Geral da UFABC.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Presidente